



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 06/06/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 06/06/11.

PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.784, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
MUNICIPAL DE DEFESA DA VIDA.**

O Prefeito do município de Taiobeiras, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, XIV da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, alterada pelo Art. 12 da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 1781, de 27 de maio de 2011,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Comitê Municipal de Defesa da Vida, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, cujo comitê foi criado pelo Decreto Municipal nº 1781, de 27/05/11 com a missão de acompanhar, avaliar e propor ações de redução da Mortalidade Infantil e Materna no Município de Taiobeiras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 06 de junho de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE DEFESA DA VIDA DO
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS - MG

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FIM

Art. 1º. O Comitê Municipal de Defesa da Vida criado pelo Decreto nº 1781, de 27 de maio de 2011, tem por finalidade acompanhar, avaliar e propor ações de redução da Mortalidade Infantil e Materna no Município e será regido pela legislação que sobre ele fizer efeito e por este regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê Municipal de Defesa da Vida é de caráter interinstitucional e é constituído:

- I. Pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - a. 8 representantes do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, sendo 3 titulares e 5 suplentes;
 - b. 1 representante titular e 1 suplente do Departamento Municipal de Educação;
 - c. 1 representante titular e 1 suplente do Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 - d. 1 representante titular e 1 suplente do Departamento Municipal de Esportes e Juventude.
- II. Pelos representantes das seguintes entidades:
 - a. 1 representante titular e 1 representante suplente da Pastoral da Criança;
 - b. 1 representante titular e 1 representante suplente do Rotary Club de Taiobeiras;
 - c. 1 representante titular e 1 representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d. 1 representante da Associação Feminina Unidas pela Fraternidade - AFFRA
 - e. 1 representante titular e 1 representante suplente da Casa Espírita Alan Kardek;
 - f. 1 representante titular e 1 representante suplente da Fundação Taiobeiras (Hospital Santo Antônio);
 - g. 1 representante titular e 1 representante suplente da Associação Comercial e Industrial de Taiobeiras – ACIT;
 - h. 1 representante titular e 1 representante suplente da Igreja Presbiteriana de Taiobeiras;
 - i. 1 representante titular e 1 representante suplente do Conselho Municipal da Juventude;



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O presidente do Comitê é o Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, gestor do SUS Municipal.

§ 2º. Os membros do Comitê são nomeados por ato do Prefeito, observadas as indicações das entidades mencionadas no inciso II, deste artigo.

§ 3º. A duração do mandato dos membros que representam as entidades constantes no inciso II será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º. Aos membros do Comitê não caberá nenhuma remuneração.

§ 5º. Os membros do Comitê terão direito a voz e a voto. Os convidados, que eventualmente venham a participar das reuniões, somente terão direito a voz.

§ 6º. O presidente do Comitê terá direito a um voto comum e ao voto minerva.

§ 7º. Os componentes deste Comitê poderão ser representados pelos seus suplentes, em casos considerados extremamente necessários.

§ 8º. Os representantes de que tratam o parágrafo anterior somente terão direito à voz, não tendo, portanto, direito a voto.

§ 9º. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será desligado do Comitê, assumindo o seu respectivo suplente, devendo a Instituição indicar novo suplente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Comitê Municipal de Defesa da Vida compete:

- I. definir e propor estratégias e ações intersetoriais, bem como pleitear recursos junto ao poder público municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de esforços em prol da redução da mortalidade infantil e materna no município;
- II. analisar, discutir e buscar o consenso sobre as questões temáticas trazidas ou construídas pelos membros do Comitê;
- III. propor, as diretrizes estratégicas e operacionais, após análise da situação da mortalidade infantil e materna no município;
- IV. desenvolver anualmente, métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;
- V. coordenar tecnicamente as atividades de assessoramento, executadas pela Secretaria-Executiva;
- VI. propor e acompanhar medidas de organização e adequação das atividades de competência da Secretaria-Executiva de Assessoramento.

Parágrafo Único. As decisões proferidas pelo Comitê Municipal de Defesa da Vida serão expressas em Resoluções, as quais deverão ser homologadas pelo gestor do órgão municipal de saúde, conforme a necessidade, oportunidade e conveniência, para que possam produzir seus efeitos e publicadas no sítio oficial



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

do município de Taiobeiras <http://www.taiobeiras.mg.gov.br>, no link participação popular, Comitês, Comitê Municipal de Defesa da Vida.

Art. 4º. Compete ao órgão municipal de saúde disponibilizar todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Defesa da Vida, bem como da Secretaria Executiva de Assessoramento.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê se reunirá ordinariamente mensalmente, em data a ser definida em cronograma anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos representantes do Comitê Municipal de Defesa da Vida.

Art. 6º. As decisões do órgão serão tomadas por maioria simples (50% + 1 dos presentes na sessão), cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, o voto de desempate.

Seção I
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSESSORAMENTO

Art. 6º. O Comitê será assessorado por uma Secretaria Executiva, instituída por meio de Portaria do gestor municipal do órgão de saúde.

§ 1º. O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Comitê.

§ 2º. A Secretaria Executiva fica subordinada ao Comitê e será composta por técnicos de notório saber nas questões relacionadas à mortalidade infantil e materno.

§ 3º. A Secretaria Executiva reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente para assessorar as reuniões do Comitê.

Art. 7º. Compete à Secretaria Executiva de Assessoramento:

- I. orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II. receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Comitê Municipal de Defesa da Vida;
- III. executar estudos prévios sobre matérias que serão deliberadas pelo Comitê;
- IV. providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas;
- V. prover apoio logístico ao Comitê, bem como secretariar as reuniões;
- VI. manter em dia o expediente do Comitê;
- VII. encaminhar aos membros do Comitê cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com ante-



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- cedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião correspondente;
- VIII. divulgar e encaminhar para homologação e/ou expedição de Resolução do gestor municipal de saúde as decisões tomadas pelo Comitê;
- IX. executar outras atividades delegadas pelo Comitê.

Seção II
Das atas

Art. 8º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Comitê Municipal, devendo ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 1º. As atas devem ser lavradas pelo secretário executivo do comitê em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Comitê e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo do comitê.

§ 2º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O presente regimento interno somente poderá ser alterado através de proposta de qualquer membro, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros do Comitê.

Art. 10. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 11. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por todos os membros do Comitê e por Decreto do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 06 de junho de 2011.

CÉLIO BRITO MENDES
Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento
Gestor Municipal do SUS
Presidente do Comitê Municipal de Defesa da Vida